02

122115

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 2015.

"OBRIGA AS EMPRESAS CONTRATADAS ATRAVÉS DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE QUALQUER NATUREZA, EM ADMITIR NO MÍNIMO 60% DA MÃO-DE-OBRA A SER UTILIZADA ENTRE MORADORES DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"

Art. 1º. As empresas contratadas através de licitação para construção de obras, limpeza entre outros serviços prestado ao município de Bertioga ficam obrigadas a contratar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra entre moradores domiciliados no município.

Art. 2º. A obrigatoriedade da contratação mínima de mão-de-obra local deverá constar em edital de licitação, com expressa menção à presente lei.

Parágrafo único. As empresas contratadas deverão apresentar a cada 30 (trinta) dias, para a comissão de licitação, relatório dos funcionários contratados no município de Bertioga, com os respectivos comprovantes de residência.

Art. 3º. Fica a empresa contratada obrigada a comprovar a exigência da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Parágrafo único. Caso a empresa vencedora do certame licitatório não comprove a observância da presente lei no prazo previsto, ficará o processo licitatório anulado.

Art. 4º. Se no decorrer da execução da obra contratada houver alteração que cause diminuição da porcentagem prevista no artigo 1º, poderá ser aplicada à empresa contratada multa diária, que neste caso, obrigatoriamente deverá constar do Edital de Licitação.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, em especial a secretaria de Obras, fiscalizará a presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de Fevereiro de 2015.

Alfonso Dari Weiland
(Alemão)
Vereador

Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º_____/2015.

O presente Projeto de Lei visa assegurar uma garantia maior aos moradores do município, considerando que:

1) A renda do trabalhador multiplica-se no comércio local, gerando mais postos trabalhos;
2) O imposto municipal arrecadados também sofre majoração positiva;
3) Garante a dignidade do morador da cidade com trabalho e renda;

Se aprovada a presente Lei tem também por objetivo, garantir um banco de empregos do município. E ainda prestar ajuda aos munícipes, qualificando e garantindo oportunidade a todos.

Face ao exposto, apresento o seguinte:

Bertioga, 24 de fevereiro de 2015

Alfonso Dall Weiland
(Alemão)
Vereador

301
25 02 2015
11:50